

ILMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) RESPONSÁVEL PELO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS – MG.

Pregão Presencial nº 048/2021

Processo Licitatório nº 0102/2021

HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A., (“Halex Istar”), sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 01.571.702/0001-98, com sede na Rodovia BR 153, Km 03, Chácara Retiro, em Goiânia/GO, CEP 74.775-027, vem à íncrita presença de vossa senhoria, tempestivamente, ofertar **IMPUGNAÇÃO** nos termos do item 3 do instrumento convocatório no que tange ao **Anexo I – Termo de Referência**, com fulcro na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais dispositivos legais aplicáveis ao caso, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

I – DOS FATOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS**, realizará em 16 de agosto de 2021, Pregão Presencial para registro de preços para aquisição de medicamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital.

Em referência às especificações dos produtos no instrumento convocatório do Pregão em comento, o qual a indústria farmacêutica Halex Istar possui interesse em licitar, motivo pelo qual aponta a descrição a seguir:

Matriz

HalexIstar Indústria Farmacêutica S/A.

BR 153, Km 3, Chácaras Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

Unidade Nordeste

HalexIstar Indústria Farmacêutica S/A.

Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

0101	cloreto de sódio a 0,9% - sistema fechado, frasco de 100 ml	frasco.	15.000,00	3,47
0102	cloreto de sódio a 0,9% - sistema fechado, frasco de 250 ml	frasco.	15.000,00	3,93
0103	cloreto de sódio a 0,9% - sistema fechado, frasco de 500 ml	frasco.	20.000,00	4,86

I - DA ESPECIFICAÇÃO DA UNIDADE DE APRESENTAÇÃO

Cumprir salientar que conforme é de conhecimento geral a determinação legal devidamente registrada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA em sua RDC nº 45 estabelece que no caso dos **Itens 101, 102 e 103** acima descritos os mesmos podem ser licitados no formato de frasco ou de bolsa, o ideal é que o instrumento convocatório especifique as duas formas na garantia do princípio da isonomia e da livre concorrência.

Porém, o produto descrito no **Itens 101, 102 e 103** em sistema fechado conforme estabelece a legislação vigente é comumente encontrado em bolsa, porém o edital restringe a apresentação somente em Frasco nesses itens, assim para se adequar a proposta mais vantajosa para Administração Pública, necessário se faz a adequação para Frasco e Bolsa, não prejudicando a participação de empresas concorrentes que podem ofertar um melhor preço.

Cumprir ressaltar que a RDC nº 45 da ANVISA estabelece:

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. A utilização das SP, com qualidade, segurança e eficácia, requer o cumprimento de requisitos mínimos para garantir a total ausência de contaminações químicas e biológicas, bem como interações indesejáveis e incompatibilidades medicamentosas.

Matriz

Halexistar Indústria Farmacêutica S/A.

BR 153, Km 3, Chácaras Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

Unidade Nordeste

Halexistar Indústria Farmacêutica S/A.

Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

Mister destacar que a RDC nº 45, de 12 de março de 2003, da ANVISA dispõe sobre o regulamento técnico de boas práticas de utilização e fabricação com sistema fechado deste produto. O maior objetivo da agência é reduzir o número de infecções hospitalares causado pela solução que entra em contato com o ar, motivo pela qual o melhor formato do produto é sem dúvida em BOLSAS.

Isso porque o formato bolsa garante total segurança, qualidade e economicidade o que sem dúvida é o melhor produto que atende a solicitação do descritivo estéril e apirogênica, o que se justifica de forma plena para livre de pirogênio, que podem originar-se de bactérias gram-negativas, gram-positivas, de fungos e de vírus, não justificando essa nobre Prefeitura Municipal optar somente pela apresentação em frascos, repita-se, apresentação essa do medicamento bem inferior.

Portanto, a seleção da proposta mais vantajosa é uma das finalidades da licitação, o legislador visa propiciar ao agente público a oportunidade de poder realizar o melhor negócio para a Administração, uma vez que o rigor da Lei n.º 8.666/93 por si só limita a atuação discricionária dos seus operadores, não podendo assim esta conceituada Prefeitura Municipal de Brasília de Minas impossibilitar de empresas concorrentes participarem da avença com uma exigência desnecessária por uma apresentação de medicamento que inclusive apresenta condições inferiores ao ofertado por essa Companhia.

II – PRAZO DE ENTREGA

Cumpramos ressaltar que o instrumento convocatório do certame em comento estabelece um prazo insuficiente para entrega dos medicamentos, conseqüentemente inviabilizando a participação de empresas que podem oferecer um melhor preço, tendo em vista que o prazo concedido de entrega

Matriz

HalexIstar Indústria Farmacêutica S/A.

BR 153, Km 3, Chácaras Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

Unidade Nordeste

HalexIstar Indústria Farmacêutica S/A.

Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

oportuniza somente empresas estabelecidas nesse Município de participar do certame, por restringir em razão desse prazo a competitividade, condição está essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pois bem, a Cláusula Quinta, do Edital em seu subitem 5.2.1, fixa o prazo de entrega em até 03 (três) dias úteis, senão vejamos:

5.2 Da Contratada:

5.2.1 Proceder à entrega do objeto dessa licitação em local designado pela secretaria solicitante, de forma parcial e continua, de acordo com a Ordem de Fornecimento (OF) e em **até 3 (três) dias uteis**. No caso do não cumprimento dos prazos determinados, será aplicada multa por atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no ato convocatório;

O prazo estipulado no subitem supracitado, para entrega dos produtos na Prefeitura Municipal de Brasília de Minas é escasso, pois a fabricação dos produtos não dependem unicamente da atuação da Halex Istar, e sim em função de toda uma logística, como programação, entrega de matéria prima, transporte a boas práticas de fabricação, embora a empresa realize todos os esforços possíveis para entregar os produtos dentro do prazo mínimo, o prazo descrito no edital de somente 03 (três) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratada é insuficiente para realização da entrega, principalmente para uma indústria não localizada dentro da cidade de Brasília de Minas, como é o caso da Halex Istar e diversas outras empresas participantes.

Em função da localização da indústria, e por possuímos em nosso país como principal meio de transporte o terrestre, depois de faturado os produtos, é necessário um prazo maior para que os produtos possam chegar até a Prefeitura Municipal de Brasília de Minas já que a empresa necessita de

Matriz

HalexIstar Indústria Farmacêutica S/A.

BR 153, Km 3, Chácara Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

Unidade Nordeste

HalexIstar Indústria Farmacêutica S/A.

Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

um prazo de programação e fabricação dos produtos dentro de uma escala organizacional.

Seguindo esse raciocínio, o prazo estabelecido não pode prosperar, visto que limita a competitividade e frustra o próprio escopo do processo licitatório, processo intimamente relacionado ao planejamento dos gastos públicos e ao controle de contas.

É importante ressaltar que a empresa HALEX ISTAR, é cumpridora de suas obrigações, é uma empresa idônea que atua no mercado a mais de 50 (cinquenta) anos, preservando a qualidade e a eficiência. Por isso, no intuito de evitar qualquer transtorno posterior, pelo fato de grande parte das empresas participantes não estar localizada dentro da cidade de Brasília de Minas, e precisar depender de transporte terceirizado para fazer suas entregas, a empresa solicita a alteração desse prazo, preservando desse modo, o direito isonômico da livre concorrência.

DO DIREITO **LEGALIDADE**

A Lei Geral de Licitações que regulamenta os processos licitatórios, preceitua em seu artigo 3º que a licitação deve garantir a isonomia, conforme abaixo transcrito:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifo Nosso)

Matriz

HalexIstar Indústria Farmacêutica S/A.
BR 153, Km 3, Chácaras Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

Unidade Nordeste

HalexIstar Indústria Farmacêutica S/A.
Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

Em consonância com os dispositivos legais de observância obrigatória ao processo licitatório, destaca-se o princípio da legalidade tal como consagrado constitucionalmente na Constituição Federal de 1988, em seus artigos 5º, II e 37. Logo, a atividade licitatória deve obrigatoriamente sujeitar-se ao disposto na ordem jurídica.

E, como se sabe, a Administração Pública deve pautar-se pelos princípios existentes no ordenamento jurídico, dentre os quais destaca-se o princípio da legalidade, cuja distinção doutrinária é esclarecida na lição de Marçal Justen Filho em sua obra Comentários a Leis de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª ed. 2014, p. 83, vejamos:

No âmbito da licitação, o princípio da legalidade significa ser vedado à autoridade administrativa adotar qualquer providencia ou instituir qualquer restrição sem autorização legislativa. As normas constitucionais e legais estabelecem um quadro, o qual delimita a competência da autoridade. Portanto, a validade de qualquer decisão Administrativa dependerá não apenas de sua compatibilidade com a ordem jurídica, mas de uma autorização legislativa específica.

Os esclarecimentos do ilustre jurista nos remetem ao entendimento do nulo e do anulável dentro do processo licitatório, sabendo que a ilegalidade, ou seja, o ato praticado em desconformidade com o princípio da legalidade, pode ensejar ao cancelamento do processo licitatório, sendo assim, não pode a Administração Pública ignorar a regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que determina os padrões mínimos em sua RDC nº 45, necessários para garantir a segurança da saúde da população brasileira.

O Princípio da isonomia é um pilar do Direito Brasileiro e a realização desse princípio deve dar-se simultânea e conjuntamente com o da seleção da proposta mais vantajosa. Essencialmente, é por esse princípio que se permite a participação de qualquer interessado no certame e estes devem

Matriz

HallexStar Indústria Farmacêutica S/A.
BR 153, Km 3, Chácaras Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@hallexstar.com.br | www.hallexstar.com.br

Unidade Nordeste

HallexStar Indústria Farmacêutica S/A.
Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@hallexstar.com.br | www.hallexstar.com.br

receber do Poder Público o mesmo tratamento. Este princípio, expresso na Constituição Federal de 1988, veda cláusulas que favoreça uns e desfavoreça a outros, com exigências inúteis para o serviço público, mas com destino certo a determinados candidatos.

Violar um princípio num processo licitatório enseja a sua ilegalidade ou mesmo desconstituição. É uma falta grave e invalida o certame, vez que fere os preceitos ditados no artigo 37 da Carta Magna que se pretende proteger.

No tocante à questão, importante se faz apontar os ensinamentos do doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello, como bem ensina: [...] “A desatenção aos princípios implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.” (DE MELLO, Celso Antônio Bandeira. *Curso de Direito Administrativo*. 12ª edição, Malheiros, 2000, p. 748)

DO PEDIDO

Por todo o exposto, tem a presente IMPUGNAÇÃO o intuito de requerer a V.S.^a, que se digne em considerar a justificativa acima, requer alteração na aceitação de apresentação dos **Itens nº 101, 102 e 103** que está restrito a FRASCO, prejudicando a participação de empresas que podem ofertar um melhor preço com medicamentos com qualidade superior, para que sejam aceitas as unidades também no formato BOLSA, em conformidade com a Resolução RDC nº 45 que Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Utilização das Soluções Parenterais (SP) em Serviços de Saúde,

Matriz

HalexIstar Indústria Farmacêutica S/A.

BR 153, Km 3, Chácaras Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

Unidade Nordeste

HalexIstar Indústria Farmacêutica S/A.

Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

que não define especificamente as unidades dos produtos, sendo aceitas as duas apresentações, para que assim seja feita a mais inteira justiça.

Ademais, requer alteração ao prazo de entrega de 03 (três) dias úteis a contar a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento descrito no edital convocatório do Pregão Presencial nº 48/2021, para que não haja nenhum transtorno posterior frente a Prefeitura Municipal de Brasília de Minas, e consequentemente possibilitando a ampla concorrência para participação de empresas que não estão estabelecidas dentro da cidade de Brasília de Minas e podem ofertar um melhor preço dos produtos, ensejando economia a Administração Pública.

Certos da compreensão e colaboração por parte de Vossa Senhoria nos colocamos à disposição na qualidade de parceiros.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia/GO, 11 de agosto de 2021.

Pedro Henrique Sousa Machado de Mendonça

Pedro Henrique Sousa Machado de Mendonça
OAB/GO 53.932
Departamento Jurídico

Matriz

HalexIstar Indústria Farmacêutica S/A.

BR 153, Km 3, Chácaras Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

Unidade Nordeste

HalexIstar Indústria Farmacêutica S/A.

Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br